



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 PROCESSO 97/2018

No dia 28 de setembro de 2018, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Alexandre Gonçalves, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial por SRP Nº 10/2018, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Objeto da presente é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral, conforme especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 10/2018.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 A presente Ata obedece aos termos do Pregão 10/2018 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante da Ata de Registro, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e Anexos.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1 Os preços registrados são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a proposta final no Pregão nº 10/2018 e não serão reajustados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Item	Produto	Qtd. Estimada para 12 meses	Valor Unitário(R\$)	Marca
1	Água mineral 1,5 litros sem gás ph entre 6,8 e 7,8	3.600 (Garrafas)	2,18	Vida Leve
2	Água mineral 1,5 litros com gás - ph entre 6,8 e 7,8	1.400 (Garrafas)	2,38	Vida Leve
3	Água mineral 500ml com gás, ph entre 6,9 e 7,8	1.600 (Garrafas)	1,15	Vida Leve
4	Água mineral garrafão 20 litros - ph entre 6,8 e 7,8	750 (Garrafões)	10,50	Vida Leve

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado mensalmente, em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido e devidamente protocolada a nota fiscal de venda no Setor de

Protocolo da Câmara Municipal, devendo estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da descrição dos serviços prestados detalhadamente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 10/2018, seus anexos e nesta Ata.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no Edital do Pregão Presencial nº 10/2018 e demais disposições constantes no Anexo II – Termo de Referência, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, do pedido efetuado, no horário de expediente da Câmara Municipal, no setor de almoxarifado, sito à Rua Ipiranga, nº 123, sala 107.

5.2 Os garrações e garrafas plásticas que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação do fiscal do contrato, ficando sob responsabilidade do fornecedor todos os custos da operação de troca.

5.3 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara Municipal de Canoas unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

5.4 Os recipientes deverão estar no prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a integridade e qualidade do produto.

5.5 Os produtos, na entrega, não podem estar com o prazo de validade inferior a 50% do prazo total de validade.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da presente Ata será realizada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

6.1.2 Autorizar o pagamento da fatura;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à fornecedora sobre a rejeição do (s) serviços(s);

6.1.5 Notificar a fornecedora nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.



Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Apresentar Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento, laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo e a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitado pela Administração.

7.2 Apresentar as garrafas e os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados e dentro do prazo de validade;

7.3 Entregar a água dentro do prazo de 24 horas, a contar do recebimento do pedido.

7.4 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.5 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Canoas.

7.6 A fiscalização por parte da Câmara e o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da signatária pela correção e/ou substituição do objeto, quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.

7.7 A signatária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 São obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 responsabilizar-se pelo pagamento à signatária, mediante a liquidação da nota fiscal;

8.1.2 Notificar a signatária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos produtos;

8.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à signatária, para o efetivo cumprimento desta Ata;

8.1.4 Em até trinta dias após o término do prazo desta Ata, deverá devolver os recipientes em igual número aos recebidos em comodato, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento, conforme valor de mercado, que será apurado mediante orçamentos realizados pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita;

9.1.2 Multa:

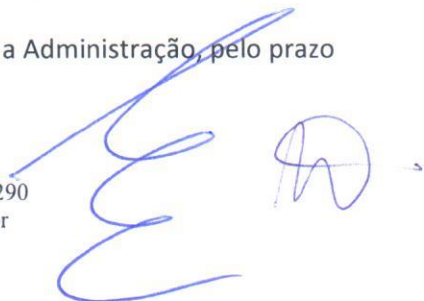
a) Multa de até 50% do pedido, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% por inexecução total do contrato.

c) Multa de 1% por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

9.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, o fornecedor, além da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.



b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2018 e das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Cláusula 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 29/09/2018 e final em 28/09/2019.

10.2 Durante o prazo de validade desta Ata a Câmara de Vereadores de Canoas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO

11.1 A fornecedora, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2 A Câmara Municipal poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara Municipal ficar evidenciada a incapacidade do fornecedor para dar execução da presente ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se o fornecedor transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

13 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005- 3.3.90.30.07 – Gêneros alimentícios

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, assinam o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 28 de setembro de 2018.



Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Egon Lauro Gewehr – CPF 788.492.500-10
Paula Cristina Primaz Eireli-ME
CNPJ 26.756.972/0001-02